PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96	n. 219	São Paulo	sábado, 15 de novembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.227, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986

Determina a requisição temporária de área de terreno situada em Cajamar, Estado de São Paulo, para alojamento de famílias desabrigadas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 153, § 22, da Constituição da República, artigos 136, 137 e 34, II, da Constituição Estadual e legislação atinente, e

Considerando a necessidade de fixação temporária de famílias desalojadas, atingidas pela calamidade pública representada pela erosão súbita e violenta dos terrenos onde residiam, no Município de Cajamar, apresentando perigo público iminente em relação à vida e saúde dessa parcela da referida comunidade;

Considerando que o estado de calamidade já decretado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cajamar caracteriza situação de necessidade pública que supera, pelo interesse social, qualquer exploração produtiva de bens imóveis;

Considerando as precárias e desumanas condições das famílias nos locais onde atualmente se encontram;

Considerando o laudo já elaborado pelo IPT demonstrando os riscos existentes na área e a precariedade das condições acima apontadas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica requisitada pelo Poder Público Estadual a área de terreno, com 61,5ha, identificada na planta constante do processo PGE-95.630/86-SJ, situada no Município de Cajamar, deste Estado, e que assim se descreve: Partindo-se do ponto 0 localizado na Via de acesso Cajamar-Via Anhanguera, com coordenadas UTM, E = 308.720m e N = 7.414.690m, segue-se por um azimute de 228°22' e uma distância de 180m até encontrar o ponto 1 com coordenadas UTM, E = 308.585m e N = 7.414.570m; deste segue-se por um azimute de 314°15' e uma distância de 270m até encontar o ponto 2 com coordenadas UTM, E = 308.390m e N = 7.414.760m, localizado na Estrada de Ferro particular, deste segue-se pela referida estrada por uma distância de 520m até encontrar o ponto 3 com coordenadas UTM, E = 307.920m e N = 7.414.565m, deste segue-se por um azimute 157°33' até encontrar o limite das terras do Patrimônio da União, deste deflete à esquerda e segue-se a NE, acompanhando o limite das Terras de Patrimônio da União com as de propriedade do consórcio formado por Sérgio Stephano Chohfi — Engenharia e Comércio S.A. e Companhia Agrícola e Pastoril Fazenda Rio Pardo, até encontrar a Via de Acesso Cajamar-Via Anhanguera onde se localiza o ponto 5, deste segue-se pela referida Via de acesso, no sentido da cidade de Cajamar, até alcançar o ponto 0, marco inicial da presente descrição de perímetro.

Artigo 2.º — A requisição de que trata o artigo 1.º destina-se à fixação temporária, no local, das famílias que tiveram seus imóveis destruídos e condenados pela erosão pública e violenta ocorrida recentemente no Município de Cajamar, e vigorará temporariamente, até que se estabeleçam condições para solução adequada da fixação dessas famílias.

Artigo 3.º — Face à necessidade pública da ocupação temporária, fica terminantemente proibida qualquer utilização da área requisitada que possa impedir ou perturbar a instalação provisória dessas famílias no local, pelo tempo em que perdurar a presente requisição.

Artigo 4.º — As indenizações, ou ressarcimentos, de particulares em virtude de prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste decreto, serão devidamente apuradas em procedimento administrativo próprio, independentemente de apreciação judicial, depois da cessação da vigência desta requisição, correndo à conta de dotações próprias do orçamento estadual.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.228, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Orgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, visando ao atendimento de despesas com Processamento de Dados

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 62.883.936,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento das Diversas Autarquias, mediante a suplementação de Cz$ 16.328.881,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1986.

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

03	Tribunal de Justiça			
03.01	Tribunal de Justiça			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			10.195.425,00
	Subtotal			10.195.425,00
	TOTAL			10.195.425,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
02.04.014.2.612		10.195.425,00		10.195.425,00
	TOTAIS	10.195.425,00		10.195.425,00
04	Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
04.01	Primeiro Tribunal de Alçada Civil			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			1.400.437,00
	Subtotal			1.400.437,00
	TOTAL			1.400.437,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
02.04.014.2.609		1.400.437,00		1.400.437,00
	TOTAIS	1.400.437,00		1.400.437,00
06	Tribunal de Justiça Militar			
06.01	Tribunal de Justiça Militar			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			2.530,00
	Subtotal			2.530,00
	TOTAL			2.530,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
02.04.014.2.656		2.530,00		2.530,00
	TOTAIS	2.530,00		2.530,00
07	Gabinete do Governador			
07.12	Gabinete do Governador			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			574.722,00
	Subtotal			574.722,00
	TOTAL			574.722,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
03.07.020.2.011		574.722,00		574.722,00
	TOTAIS	574.722,00		574.722,00
08	Secretaria da Educação			
08.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			2.280.980,00
	Subtotal			2.280.980,00
	TOTAL			2.280.980,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
08 07.021.2.470		2.280.980,00		2.280.980,00
	TOTAIS	2.280.980,00		2.280.980,00
08.10	Departamento de Assistência ao Escolar			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			43.232,00
	Subtotal			43.232,00
	TOTAL			43.232,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
08.07.021.2.731		43.232,00		43.232,00
	TOTAIS	43.232,00		43.232,00

TABELA 1 — Cz$

Suplementação

09	Secretaria da Saúde			
09.01	Administração Superior Secretaria e Sed			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			3.882.218,00
	Subtotal			3.882.218,00
	TOTAL			3.882.218,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
13.75.021.2.079		3.882.218,00		3.882.218,00
	TOTAIS	3.882.218,00		3.882.218,00
09.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			124.714,00
	Subtotal			124.714,00
	TOTAL			124.714,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades da SUCEN				
13.75.021.8.094		124.714,00		124.714,00
	TOTAIS	124.714,00		124.714,00
09.55	Superint. de Controle de Endemias - SUCEN			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			124.714,00
	Subtotal			124.714,00
	TOTAL			124.714,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
13.75.021.2.098		124.714,00		124.714,00
	TOTAIS	124.714,00		124.714,00
10	Secret. da Ind. Com. Ciência e Tecnologia			
10.01	Administração Superior Secretaria e Sed			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			74.556,00
	Subtotal			74.556,00
	TOTAL			74.556,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
11.07.021.2.761		74.556,00		74.556,00
	TOTAIS	74.556,00		74.556,00
11	Secretaria da Promoção Social			
11.06	Instituto de Assuntos da Família			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			71.972,00
	Subtotal			71.972,00
	TOTAL			71.972,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
15.81.483.2.769		71.972,00		71.972,00
	TOTAIS	71.972,00		71.972,00
11.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			317.810,00
	Subtotal			317.810,00
	TOTAL			317.810,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. da Fund. st. do Bem Estar do Menor				
15.81.483.8.145		317.810,00		317.810,00
	TOTAIS	317.810,00		317.810,00
12	Secretaria da Cultura			
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			737.369,00
	Subtotal			737.369,00
	TOTAL			737.369,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
08.48.247.2.460		737.369,00		737.369,00
	TOTAIS	737.369,00		737.369,00
14	Secretaria da Administração			
14.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			248.127,00
	Subtotal			248.127,00
	TOTAL			248.127,00
Atividades		Corrente	apital	Total
Atividades do IAMSPE				
13.75.428.8.177		248.127,00		248.127,00
	TOTAIS	248.127,00		248.127,00
14.56	Inst. Assist. Med. ao Serv. Público — IAMSPE			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			248.127,00
	Subtotal			248.127,00
	TOTAL			248.127,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
13.75.428.2.512		248.127,00		248.127,00
	TOTAIS	248.127,00		248.127,00
15	Secretaria de Obras e Saneamento			
15.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			4.485.132,00
	Subtotal			4.485.132,00
	TOTAL			4.485.132,00

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias 5
Universidades 21
Ministério Público 23
Tribunal de Contas 23
Editais 25
Concursos 27
Assembléia Legislativa 41
Diário dos Municípios 52
Prefeituras 52
Boletim Federal 54

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 221, do Tribunal de Impostos e Taxas